



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 6567, DE 2019

(nº 6.392/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre veículos de transporte de semoventes e sobre habilitação dos condutores desses veículos.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1501618&filename=PL-6392-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1501618&filename=PL-6392-2016)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre veículos de transporte de semoventes e sobre habilitação dos condutores desses veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 99. ....

.....  
§ 4º Os veículos de transporte de animais semoventes poderão transitar com até 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de altura.” (NR)

Art. 2º O art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, numerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 145. ....

§ 1º ....

.....  
§ 3º Além do disposto neste artigo, para conduzir veículos de transporte de semoventes, o condutor deverá comprovar treinamento especializado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 99
- artigo 145